



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 158/98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Determina alterações na Lei Municipal nº 122, de 1º de julho de 1998, que trata da criação de Cargo Público de Provimento Efetivo na Estrutura da Administração Municipal; altera a jornada laboral e determina novo padrão de vencimento correspondente à categoria funcional de Enfermeiro; autoriza a contratação temporária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º e o Anexo Único, da Lei Municipal nº 122, de 1º de julho de 1998, que trata da criação de Cargo Público de Provimento Efetivo na Estrutura da Administração Municipal de Floriano Peixoto e dá outras providências, com as alterações incidentes na Jornada Laboral e no padrão de vencimento para a categoria funcional de ENFERMEIRO(A), passam a vigorar com a seguinte redação:

*"ART. 2º - O cargo público que compõe a categoria funcional de ENFERMEIRO(A), de que trata o art. 1º desta Lei, terá o padrão de vencimento e valor mensal, expresso em reais, fixado em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).*

**ANEXO ÚNICO (ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL)**

(1). CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO(A)

(4). CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) JORNADA LABORAL: período laboral normal de 40 (quarenta) horas semanais.

....."

Art. 2º - As atribuições e responsabilidades do cargo público de ENFERMEIRO(A) permanecem às previstas no Anexo Único da Lei Municipal nº 122, de 1º de julho de 1998.

B



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 158/98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para a implantação dos serviços na área da enfermagem em regime de 40 (quarenta) horas semanais, até a realização de concurso público, nos termos definidos em lei, para a função de enfermeiro(a).

Parágrafo único – A seleção do(a) contratado(a) far-se-á mediante análise curricular.

Art. 4º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I – jornada de trabalho normal da categoria funcional de 40 horas semanais; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade; gratificação natalina proporcional;

II – férias proporcionais, até o término do contrato;

III – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 5º - O contrato autorizado pelo artigo 3º desta Lei vigorará pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, improrrogáveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos trinta dias do mês de dezembro de 1998.

**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em 30.12.98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

**ADILSO LUIS BARONI,**  
Secretário.